

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de novembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença da patrona da recorrente, que ofereceu sustentação oral, o Sr. Presidente apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **c) Processo n. 0128-001917/2017, Tributo ICMS, RV 130/2022**, Recorrente BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, Advogado Lucas Costa Furtado da Silva OAB/RJ 220.033, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** A Patrona da Recorrente, Juliana Carvalho Dantas OAB/RJ 162.658, ofereceu sustentação oral. Em réplica à sustentação oral da Patrona da Recorrente, o Representante Fazendário recomendou a redução da multa sancionatória aplicada com fulcro no que dispõe a Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00001295/2019-19 (0040.000.045/2018), Tributo ICMS, RV 50/2019**, Recorrente BASE ATACADISTA LTDA, Advogada Ana Claudia da Silva Feitoza OAB/GO 17.419, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Fernando Rezende. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA VÂNIA NASCIMENTO). A Patrona da Recorrente acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, entretanto reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, no item 1 do Auto de Infração e, de 200% para 100% no item 2 do Auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Vânia

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Vânia Nascimento. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0128-000241/2016, Tributo ICMS, REN 45/2022,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida K2X BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 00040-00030145/2021-29, Tributo ICMS, RV 265/2022,** Recorrente GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 00040-00014465/2021-31, Tributo ICMS, RV 192/2022,** Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado Adriano Diniz OAB/GO 18.808, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **f) Processo n. 00040-00021535-2020-27, Tributo ICMS, RV 158/2022,** Recorrente CATIVA MS TÊXTIL LTDA, Advogado Sergio Alexandre Demmer OAB/SC 10.104, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Fernando Rosa ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 265/2022 (Ac. 101/2023) e RV 192/2022 (Acórdão 102/2023). No momento destinado a indicações e propostas nenhum dos Conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de novembro de 2023, sexta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

Presidente

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA** Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente